



Acórdão n.º 76 - 2019/2020

N.º Processo: 76/PA/2019-2020

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 - CAMPEONATO PORTUGAL A1 - MASCULINO

Data: 21/12/2019 - Hora: 16:30 - Local: Alvalade, Lisboa

Clubes:

- **Visitado:** Sporting Clube de Portugal (SCP)
- **Visitante:** Clube Fluvial Portuense (CFP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Rui Jorge Santos e Mário Rui Santos**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"A equipa visitada não apresentou acta electrónica, assim como elemento para a mesa de oficiais.

Aos 6:40 do 2.º período foi mostrado cartão amarelo ao treinador do Fluvial, Alfonso Merino, por contestação sucessiva às decisões da equipa de arbitragem.

Aos 1:13 do 2.º período foi mostrado cartão amarelo ao treinador do Sporting Gonçalo Sousa por sucessiva contestação às decisões da equipa de arbitragem."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.





3. "A equipa visitada não apresentou acta electrónica, assim como elemento para a mesa de oficiais."

3.1 O Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático para a época 2019/2020 estabelece no artigo 18.º n.º 3, que "O Clube considerado como visitado é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório do seguinte material, em corretas condições de funcionamento: (...) f) Computador com software da ata electrónica instalada. O software e respetivas atualizações é fornecido pela FPN", sendo que, nos termos do disposto no n.º 5 da mesma norma "O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 100 e 1.000 euros, salvo em casos de comprovado motivo de força maior ou acontecimentos fortuitos que isentem de responsabilidade o Clube em questão, nas situações em que: a) Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo;"

3.2 O Conselho de Disciplina tomou conhecimento, ao abrigo do disposto no artigo 93.º n.º 6 do Regulamento Disciplinar, da transitória dificuldade na implementação da "acta electrónica" junto dos clubes e que o processo tendente ao pleno funcionamento do referido equipamento, ainda, não se encontra definitivamente concluído, pelo que, até informação em contrário, o Conselho de Disciplina decide, como vem julgando em casos idênticos, de não apresentação pela equipa visitada de acta electrónica, arquivar os autos.

3.3 Já no que concerne à não apresentação, também, pela equipa visitada, de elemento para a mesa de oficiais, o artigo 38.º n.º 3 alínea b) e 4 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático estabelece que "No resto das provas deverá haver 2 oficiais de mesa e um elemento nomeado pelo clube organizador que será responsável por elaborar a ata. O Clube que sem justificação, não apresente o elemento para estar presente na mesa de oficiais, incorre numa pena de 20 a 100 euros."

3.4 A equipa visitada não apresentou elemento para a mesa de oficiais, pelo que o Conselho de Disciplina decide punir o SCP na pena de €40,00 de multa.

4. O relatório de arbitragem refere, ainda, que, embora em ocasiões diferentes, mas durante o 2.º período de jogo, ambos os treinadores, Alfonso Merino (CFP) e Gonçalo Sousa (SCP), foram advertidos, cada um, com cartão amarelo, respectivamente, por "**por contestação sucessiva à**





decisões da equipa de arbitragem" e "sucessiva contestação às decisões da equipa de arbitragem."

4.1 Ora, o artigo 52.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que **"A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador."**

4.2 Termos em que, sem necessidade outras considerações, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar nos registos biográficos dos treinadores do SCP e CFP, Gonçalo Sousa e Alfonso Merino, a exibição dos cartões amarelos dos autos.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o Sporting Clube de Portugal (SCP) na pena de €40,00 de multa por não apresentação de elemento para a mesa de oficiais.**
- **Mandar averbar no registo biográfico do treinador Alfonso Merino (Clube Fluvial Portuense - CFP) a exibição de cartão amarelo e porque este constitui o 3.º cartão amarelo consecutivo que lhe foi exibido, puni-lo com 1 (Um) jogo de suspensão.** (Artigo 52.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar; v. Acórdãos do Conselho de Disciplina n.ºs 166 - 2018/2019 e 27 - 2019/2020, proferidos, respectivamente, em 28 de Maio e 4 de Dezembro, ambos em 2019).
- **Mandar averbar no registo biográfico do treinador Gonçalo Sousa (Sporting Clube de Portugal - SCP) a exibição de cartão amarelo e porque este constitui o 3.º cartão amarelo que lhe foi consecutivamente exibido, puni-lo com 1 (Um) jogo de suspensão.** (Artigo 52.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar; v. Acórdãos do Conselho de Disciplina n.ºs 154 e 165, proferidos, respectivamente, em 16 e 28 de Maio de 2019 - época 2018/2019).
- **No mais, arquivar os autos.**

Notifique os agentes.





Elaborado em 31 de Janeiro de 2020, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIRO OFICIAL
DE NUTRIÇÃO DESPORTIVA
E ALIMENTAÇÃO FUNCIONAL



PARCEIROS

